

Parecer nº 19/FEAM/URA ASF - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0005795/2025-58

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 563/2025**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 114598252**

<b>PROCESSO SLA Nº:</b> 563/2025	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
----------------------------------	--

<b>EMPREENDEDOR:</b>	BRANCO FORTE COMERCIO DE MINERIOS LTDA	<b>CNPJ:</b>	32.887.029/0006-38
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	BRANCO FORTE COMERCIO DE MINERIOS LTDA	<b>CNPJ:</b>	32.887.029/0006-38
<b>MUNICÍPIO:</b>	Bambuí	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Sem incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3	0
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Michelle Moraes Zanette - Bióloga		CRBio 082420/04-S	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
Wellerson Santos e Silva – Analista		1399829-9	
<b>De acordo:</b> Ressiliane Ribeiro Prata Alonso – Coordenadora de Análise Técnica		1492166-2	



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 27/05/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellerson Santos e Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 27/05/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **114575535** e o código CRC **36373BAC**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0005795/2025-58

SEI nº 114575535



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 563/2025

O empreendimento BRANCO FORTE COMERCIO DE MINERIOS LTDA CNPJ 32.887.029/0006-38 atua no ramo das atividades minerárias, exerce suas atividades no município de Bambuí. Em 06/12/2025, foi formalizado, na URA-ASF, o processo administrativo de Licença ambiental simplificada (LAS-RAS), para a atividade de "A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento" com produção bruta previsto de 500.000 t/ano.

A atividade do empreendimento considerando os parâmetros solicitados é classificada segundo o porte e potencial poluidor/degradador, como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e não possui fator locacional, justificando a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Bambuí.



Área do empreendimento (área de lavra e área de estocagem ambas a serem ampliadas).

Trata se de uma ampliação do empreendimento, o mesmo é detentor de um Licença Ambiental Simplificada - LAS de nº 80/2023, essa licença foi concedida para uma produção bruta de 49.000t/ano e a ampliação tem como objetivo aumentar em 10x chegando num total de 500.000t/ano.



O empreendimento está situado em um imóvel rural com uma área de 190,7908 ha. Com a ampliação a área de lavra aumentaria para 6,5ha e a área de estocagem aumentaria para 0,50ha.

Sobre a Reserva Legal consta averbada na matrícula uma área de 41,80ha, atendendo assim o percentual mínimo exigido em lei. A área se encontra afastada do empreendimento, a cerca de 500m, tendo até a presença de uma rodovia nesse intervalo de área, não tendo a atividade qualquer relação com a área.

Sobre Área de Preservação Permanente - APP existe a de um curso d'água que margeia a área de lavra dentro do imóvel, entretanto conforme mapas apresentados a operação da atividade não faz intervenção na mesma.

Cabe ressaltar que, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132 de 07 de abril de 2022, Art. 5º, a análise dos cadastros inscritos no Sicar Nacional será realizada por meio das UFRBios o IEF quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas.

Foi informado a razão estéril/minério de 0,13 e a utilização do estéril na formação do produto final (Página 17 do RAS), foi solicitado explicação sobre esse "produto final". Em resposta foi informada uma baixa geração de estéril, sendo este apenas o material proveniente do decapamento da camada superficial de solo. Na lavra já em operação de estéril, uma vez que toda camada de solo superficial já foi removida. Para a área de ampliação, haverá a geração de uma pequena quantidade de estéril (solo superficial), a qual será armazenada na parte interna da própria área de lavra. O material poderá ser utilizado na manutenção das estradas de acesso e das áreas de apoio da lavra.

Não tem na atual licença nem na solicitada ampliação Pilha de rejeito/estéril e Unidade de Tratamento de Minérios - UTM implantadas no empreendimento.

Foi informado o processo mineralógico nº 830.794/1987 junto à Agência Nacional de Mineração – ANM, consta apenas a substância "Argilito" a substância "Filito" que é extraída não consta na pesquisa feita no site da Agência Nacional de Mineração. Foi questionado o empreendimento dessa situação.

Foi aprovado pela AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM) um Relatório de Reavaliação de Reservas, no qual foi realizada a alteração do bem mineral de argilito para filito. Foi apresentado o Despacho da ANM dessa decisão e a publicação do Diário Oficial da União - DOU. O órgão aprovou o relatório para a substância "filito". Ocorre que ainda não foi alterado no cadastro mineiro disponível na plataforma de dados públicos da ANM, embora já tenha sido solicitada a alteração ao órgão. Tal alteração depende da ação da própria ANM, portanto aguarda-se a atualização do cadastro.



Esse processo tem uma poligonal com área total de 174,00 ha, a área informada onde já ocorre a lavra e que se está com processo de ampliação se encontram dentro da poligonal.

Sobre sistema de drenagem existente é composto por canaletas escavadas no solo na área de lavra e área de estocagem. Para ampliação se pretende instalar os mesmos dispositivos.

Foi apresentado:

- Certidão de registro do imóvel onde o empreendimento se encontra instalado e está sendo solicitado a ampliação, de Matrícula nº 17.630 (Registro de imóveis Comarca de Bambuí) Livro 2 Registro Geral.

-Contrato de extração mineral.

-Recibo de inscrição do imóvel rural no CAR sob nº de registro MG-3105103-3ED7.F753.789E.4CF6.8227.E093.9336.2997

-Certidão de regularidade em relação à atividade a ser executada quanto à legislação aplicável ao uso e a ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal de Bambuí.

O Relatório Ambiental Simplificado foi instruído de CTF/AIDA nº 5618108 e ART nº 20241000115267 de Michelle Moraes Zanette Bióloga CRBio 082420/04-S, responsável técnico pelas informações prestadas no documento.

Foi informado no RAS que o empreendimento contará com um total de 8 funcionários sendo 6 no setor de produção e 2 no setor administrativo a operação da atividade se dará em 1 turno diário de 8 horas em 6 dias da semana durante os 12 meses do ano. Na licença atual vigente LAS-RAS 80/2023 o empreendimento opera com um total de 6 funcionários 4 no setor de produção e 2 no setor administrativo conforme consta em parecer.

Como equipamentos principais a serem utilizados no empreendimento se terá: 3 Escavadeiras, 4 Caminhões basculante, 2 Pá Carregadeira, 1 Trator e 1 Caminhão pipa. Atualmente o empreendimento opera com a seguinte configuração 1 Escavadeiras, 2 Caminhões basculante, 1 Pá Carregadeira.

As matérias primas e insumos mais relevantes que serão utilizadas são óleo diesel como combustível e óleos lubrificantes.

Como fonte de recurso hídrico a ser utilizado no empreendimento foi apresentado a Certidão de registro de uso insignificante de nº 316456/2022 emitida pelo INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, se trata de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna). Ocorre que o ato autorizativo venceu no dia 15/02/2025, foi solicitado apresentação de regularização da captação e o empreendimento apresentou a Certidão de registro de uso insignificante de nº



524203/2025 com validade até 04/02/2028. Essa fonte é para finalidade de uso para consumo humano (sanitários, refeitório, etc).

Também irá ser utilizada água de origem pluvial acumulada em bacia de decantação. Essa fonte é para finalidade de uso para aspersão de vias.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

Os resíduos sólidos gerados serão os domésticos (restos de alimento e resíduos sanitários), galões de óleo e recicláveis. Segundo informado os galões são retornados para o fornecedor. Já os domésticos e recicláveis serão destinados ao aterro que existe no município. Foi questionado a regularidade ambiental do aterro, sendo comprovada pela apresentação do Certificado Nº 6363 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO do empreendimento INTEGRAÇÃO DE RESIDUOS PARQUE DE TRANSFORMAÇÃO AMBIENTAL LTDA.

Quanto aos efluentes líquidos serão gerados os sanitários oriundos dos banheiros e da cozinha/refeitório. Para o tratamento o empreendimento tem instalado um sistema fossa séptica, filtro anaeróbico com lançamento final em sumidouro. Conforme consta no estudo apresentado o sistema de tratamento a ser utilizado considerando a ampliação será o já implantado.

Considerando a orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – SUARA, sobre o monitoramento de efluentes sanitários com previsão de lançamento no solo (sumidouro), na qual se estabelece que não deverá ser exigida, no âmbito das condicionantes das licenças ambientais, a realização de análise físico-química e o encaminhamento de laudo comprobatório. Esta decisão se faz necessária devido à ausência de previsão normativa para tal exigência, bem como à falta de valores de referência para acompanhamento, visto que à Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022 estabelece parâmetros apenas para lançamentos em cursos d'água, e não em solo.

Diante da situação foi solicitado apresentação do projeto com memorial descritivo e de cálculo do sistema de tratamento com ART do autor e cálculos compatíveis com os números de funcionários e volume de efluente do empreendimento e atestar que o sistema dimensionado será suficiente para o tratamento. Foi apresentado o mesmo projeto, memoriais descritivo e de cálculo apresentados para licença simplificada vigente. Os valores apresentados são para uma quantidade de contribuição de 3 pessoas, a licença atual já informa uma quantidade de funcionários maior no total de 6 pessoas e ainda ampliação considera um total de 8 pessoas.

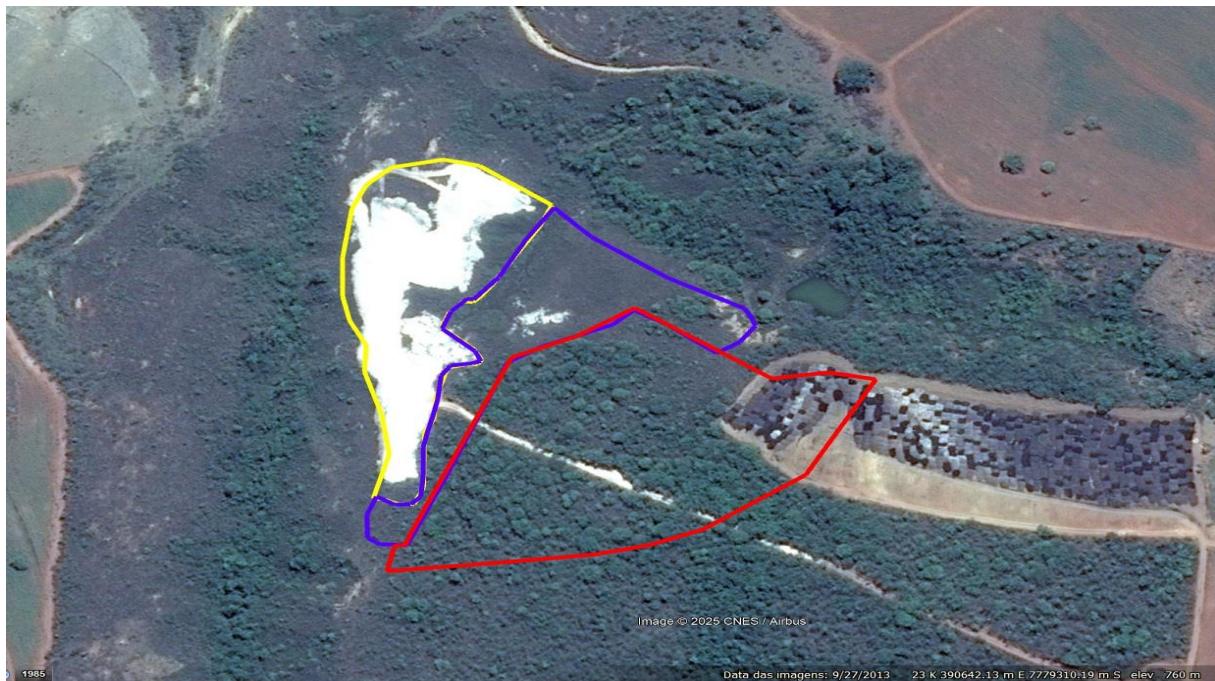
Quanto a efluentes oleosos, foi questionado via IC se o empreendimento possui área específica para manuseio dos insumos combustíveis e lubrificantes, segundo resposta o empreendimento não possui tal área e todos os serviços são realizados por terceiros. Caso queira realizar os serviços deverá ser construída de uma área de manutenção e ponto de abastecimento provida de e piso impermeabilizado com



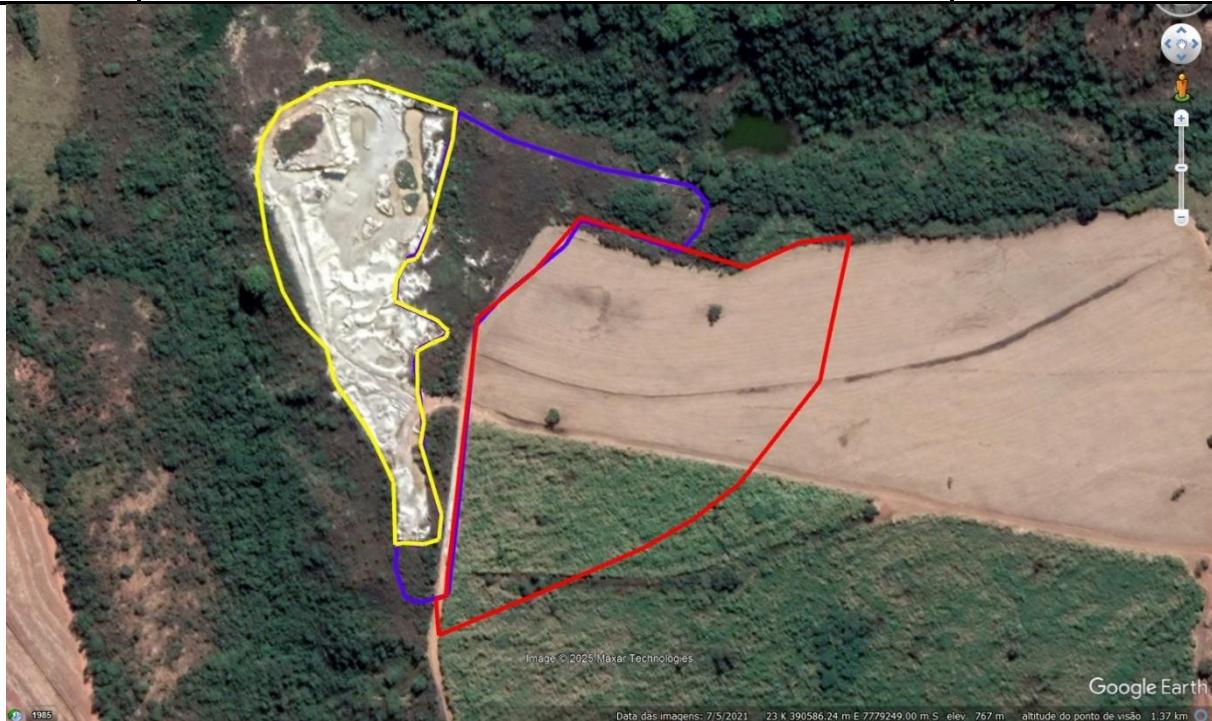
canaletas e caixa separadora de água e óleo (CSAO) ou outra barreira física que permita a retirada do efluente oleoso.

As emissões atmosféricas serão oriundas da combustão dos veículos e utilizados no desenvolvimento da atividade bem como material particulado por eles movimentado durante operação, como medida mitigadora, será ser realizada a umectação das vias e controle da velocidade dos veículos em trânsito no local.

Foram observadas intervenções ambientais na área do empreendimento na área de lavra, ocorrida antes mesmo do empreendimento atual operar na área, e árvores isoladas necessárias a serem suprimidas na presente solicitação de ampliação.



Área antes da supressão na área de lavra.(Polígono em Vermelho: área de ampliação Polígono Azul e Amarelo áreas das DAIAs para licença vigente)



Após a supressão, com agricultura restando as árvores isoladas (Polígono Vermelho ampliação)

Na área onde se pretende realizar a ampliação do empreendimento foi identificado com o auxílio de imagens de satélite a supressão de vegetação. Foi questionado via IC a regularização dessa intervenção ocorrida. Foi apresentado o DAIA - Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental nº 0028058-D emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) emitido em 28/04/2014 e com validade até 28/04/2016 para uma área total de 34,3685 há, na época a destinação do uso da área seria para Agricultura.

Nessa mesma área onde se pretende instalar a lavra do minério e com o auxílio de imagens de satélite foi detectado a presença de árvores isoladas. Foi questionado sobre a regularidade e autorizações para a supressão dos indivíduos, foi informado em reposta a IC o seguinte: "Informamos que será necessário realizar a identificação das espécies das árvores isoladas apontadas no item e caso se trate de espécies nativas, será solicitada autorização para intervenção junto ao órgão competente. Como se trata de uma ação que demanda trabalho de campo e identificação das espécies, solicitamos prazo de 120 dias para atendimento a este item."

Portanto se confirma que o empreendimento não possui o Ato autorizativo capaz de regularizar a intervenção ambiental, e ainda irá fazer o estudo das espécies para o obter o mesmo junto ao órgão competente, ou seja a formalização do processo foi feita de forma equivocada por parte do empreendimento contrariando os procedimentos da legislação.



Conforme Deliberação Normativa COPAM Nº217/2017:

*Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.*

*Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.*

*Art. 16 – A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade.*

E Art. 17 do Decreto Estadual 47.383/2018:

*§ 1º – Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.*

*§ 3º O processo de LAS em uma única fase somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS.*

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor, sem aferição em vistoria in loco. Desta forma, o empreendedor é o responsável pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e complementadas com as informações solicitadas no SLA, e com a não apresentação na formalização de ato autorizativo de intervenção ambiental, sugere-se o indeferimento da ampliação da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento BRANCO FORTE COMERCIO DE MINERIOS LTDA para a atividade de “A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” com produção bruta prevista de 500.000 t/ano, no município de Bambuí.